



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 272, de 2018.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 156 DE 2018.

**PROPONENTE:** Poder Executivo.

**RELATOR:** Pedro Sampaio/PSDB.

**EMENTA:** Altera dispositivos na Lei nº 6.792 de dezembro de 2017, que dispõe sobre Reestruturação Organizacional do município de Cascavel e dá outras providências.

**PARECER FAVORÁVEL.**

### I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado pelo Executivo altera o Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão das Unidades da Administração Direta, da Lei Municipal nº 6.792, de 13/12/2017, no que se refere a nomenclatura dos cargos de Assessor de Gabinete I, Assessor de Gabinete II, Assessor de Gabinete III, Assessor de Gabinete IV e Assessor Técnico passando a vigorar conforme o quadro de equivalência descrito no artigo 1º.

#### Quadro de Equivalência

**Estrutura atual/cargo: ASSESSOR DE GABINETE IV.**

**Estrutura proposta/cargo: ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO.**

**FUNÇÃO:** SECRETÁRIA EXECUTIVA – SECRETÁRIO GERAL – ASSESSOR JURÍDICO – ASSESSOR ESPECIAL.

**Estrutura atual/cargo: ASSESSOR DE GABINETE III**

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800  
Fax (45) 3321-8881 – [www.camaracascavel.pr.gov.br](http://www.camaracascavel.pr.gov.br) – E-mail: [admin@camaracascavel.pr.gov.br](mailto:admin@camaracascavel.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

**Estrutura proposta/cargo:** ASSESSOR EXECUTIVO.

**FUNÇÃO:** ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO – ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE DO SECRETÁRIO.

**Estrutura atual/cargo:** ASSESSOR DE GABINETE II.

**Estrutura proposta/cargo:** ASSESSOR DE PLANEJAMENTO.

**FUNÇÃO:** ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO – ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DO GABINETE DA DIRETORIA.

**Estrutura atual/cargo:** ASSESSOR DE GABINETE I.

**Estrutura proposta/cargo:** AUXILIAR DE GABINETE

**FUNÇÃO:** AUXILIAR DO GABINETE DO PREFEITO – AUXILIAR DO GABINETE DA DIRETORIA.

**Estrutura atual/cargo:** ASSESSOR TÉCNICO

**Estrutura proposta/cargo:** ASSESSOR TÉCNICO.

**FUNÇÃO:** ASSESSOR TÉCNICO DO GABINETE DO PREFEITO – ASSESSOR TÉCNICO DO GABINETE DO SECRETÁRIO.

O artigo 2º altera o Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão da Unidades da Administração Indireta, da Lei Municipal nº 6.792, de 13/12/2017, no que se refere a nomenclatura dos cargos de Assessor de Projetos – CETTRANS Assessor Jurídico – CETTRANS, passando a vigorar conforme o quadro de equivalência estabelecido no mesmo artigo.

### Quadro de Equivalência

**Estrutura atual/cargo:** ASSESSOR DE PROJETOS – CETTRANS

**Estrutura proposta/cargo:** ASSESSOR DE PROJETOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

**Estrutura atual/cargo:** ASSESSOR JURÍDICO CETTRANS

**Estrutura proposta/cargo:** ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

O artigo 3º altera o Anexo III – Quadro de Atribuições dos Cargos em Comissão e Agentes Políticos Lei Municipal nº 6.792/2017, de 13/12/2017, no que se refere à descrição das atribuições dos cargos de Assessor de

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – [www.camaracascavel.pr.gov.br](http://www.camaracascavel.pr.gov.br) – E-mail: [admin@camaracascavel.pr.gov.br](mailto:admin@camaracascavel.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Gabinete, Assessor de Gabinete II, Assessor de Gabinete III, Assessor de Gabinete IV, Assessor Técnico com suas respectivas novas nomenclaturas.

Afirma a Justificativa:

“Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o Anexo Anteprojeto de Lei que “ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI N° 6.792 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CASCABEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No período de 09 a 13 de março de 2015 o Tribunal de Contas do Estado Paraná – TCE/PR realizou Inspeção junto a Prefeitura Municipal de Cascavel, bem como junto a essa Casa de Leis, que teve como escopo geral verificar, dentre outras situações, a existência de cargos comissionados para atividades permanentes, típica de servidores efetivos.

Tal inspeção resultou no Acordão nº 977/18 – Segunda Câmara, emitiu em 25 de abril de 2018, o qual determinou ao Município de Cascavel que no prazo de 120 (cento e vinte) dias, demonstre a **readequação legal da nomenclatura e/ou das funções** relativas aos cargos em comissão de Assessor de Gabinete IV, Assessor técnico Coordenador Consultivo do PROCON, Coordenador Executivo do PROCON, Coordenador Municipal do PROCON, Assessor de projetos – CETTRANS e Assessor jurídico – CETTRANS.

Relativo aos cargos em comissão de Coordenador Consultivo do PROCON, Coordenador Executivo do PROCON, Coordenador Municipal do PROCON, esses já receberam a adequação necessária a partir da Reforma Administrativa ocorrida a partir do dia 1º de janeiro deste ano, por meio da Lei Municipal nº 6.792/2018, de 13 de dezembro de 2018.

Desta forma, a fim de atender a DETERMINAÇÃO do Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios no Paraná, evitando possíveis sanções ao Executivo, ainda, com o propósito de tornar mais transparente as atividades desempenhadas pelos cargos em comissão de Assessor de Gabinete, Assessor de Gabinete II, Assessor de Gabinete III, Assessor de Gabinete IV, Assessor Técnico, Assessor de Projetos – CETTRANS e Assessor Jurídico – CETTRANS, apresentamos esta proposta de alteração na nomenclatura desses cargos, incluindo funções, de forma a explicar as atividades de assessoria que serão desempenhadas pelos nomeados, de acordo com a necessidade do Prefeito Municipal em seu Gabinete ou junto aos Secretários e Diretores de



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Departamento. Além disso, apresentamos a adequação na descrição das atividades a serem realizadas por cada cargo em suas respectivas funções.

Vale ressaltar que o presente anteprojeto de lei não acarretará impacto orçamentário ou financeiro, uma vez que não trata de ampliação de vagas, tampouco alteração no vencimento dos cargos”.

A matéria abordada está no rol de competência para dispor acerca da organização estruturação e do funcionamento da administração pública municipal é privativa do Chefe do Poder Executivo, assim, merece destaque a viabilidade do presente Anteprojeto.

Dispõe o artigo 58 da Lei Orgânica do Município em seu inciso:

“I - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei”.

Ademais, a Constituição ainda elenca os princípios aos quais estão vinculados a Administração pública e o instrumento necessário para sua organização:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

O projeto objetiva atender à determinação do Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios no Paraná, evitando possíveis sanções ao Executivo, ainda, com o propósito de tornar mais transparente as atividades desempenhadas pelos cargos como afirma à justificativa.

Além disso, Esta lei não acarretará impacto orçamentário ou financeiro, uma vez que não trata de ampliação de vagas, tampouco alteração no vencimento dos cargos. Por isso, não há impedimentos à tramitação do projeto.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do Projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 27 de novembro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC  
Presidente

Pedro Sampaio/PSDB  
Secretário

Fernando Hallberg/PPL  
Membro